



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Algodão Brasileiro de Baixo Impacto – PABBI e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Algodão Brasileiro de Baixo Impacto – PABBI, com a finalidade de incentivar a produção nacional de algodão com menor impacto ambiental, eficiência produtiva, valorização do produtor rural e integração com a indústria têxtil brasileira.

Art. 2º São objetivos do PABBI:

I – reduzir o uso de insumos químicos e recursos naturais na cotonicultura;

II – ampliar a eficiência produtiva e a rentabilidade do produtor;

III – promover práticas agrícolas sustentáveis e tecnicamente comprovadas;

IV – garantir mercado institucional para o algodão de baixo impacto;

V – fortalecer a indústria têxtil e de confecção nacional;

VI – posicionar o algodão brasileiro em mercados nacionais e internacionais exigentes.

Art. 3º O PABBI será implementado, prioritariamente, por meio de assistência técnica contínua, orientada à adoção de práticas de baixo impacto ambiental.



Art. 4º A assistência técnica abrangerá, no mínimo:

- I – manejo racional de fertilizantes e defensivos;
- II – técnicas de redução do consumo de água;
- III – controle biológico e manejo integrado de pragas;
- IV – melhoria da eficiência do solo e da produtividade;
- V – adequação às exigências ambientais e trabalhistas;
- VI – integração com sistemas de rastreabilidade e certificação.

Art. 5º A execução da assistência técnica poderá ocorrer por meio de:

- I – órgãos e entidades da administração pública;
- II – instituições de pesquisa e extensão rural;
- III – cooperativas e associações de produtores;
- IV – parcerias com a iniciativa privada, conforme regulamentação.

Art. 6º O PABBI priorizará práticas que promovam a redução progressiva:

- I – do uso de defensivos agrícolas de alto impacto ambiental;
- II – do consumo excessivo de fertilizantes químicos;
- III – do desperdício de água e energia no processo produtivo.

Art. 7º A redução de insumos será avaliada com base em indicadores objetivos, definidos em regulamento, considerando:

- I – produtividade por hectare;
- II – intensidade de uso de insumos;
- III – impactos ambientais diretos;
- IV – viabilidade econômica da produção.

Art. 8º O algodão produzido no âmbito do PABBI poderá receber certificação nacional de baixo impacto, nos termos da regulamentação.



Art. 9º A certificação terá caráter:

I – técnico;

II – voluntário;

III – auditável;

IV – compatível com sistemas nacionais e internacionais de rastreabilidade.

Art. 10 A administração pública federal deverá priorizar, em suas compras de produtos têxteis e de confecção, o uso de algodão certificado no âmbito do PABBI, observada a legislação de licitações e contratos.

Art. 11 Os editais de compras públicas poderão prever:

I – critérios de preferência para produtos com algodão de baixo impacto;

II – margens de preferência, conforme a legislação vigente;

III – exigência de comprovação de origem do algodão utilizado.

Art. 12 A compra pública prevista neste Capítulo tem caráter indutor de mercado, não implicando obrigação de aquisição exclusiva.

Art. 13 Os produtores e cooperativas participantes do PABBI poderão ter acesso a:

I – linhas de crédito diferenciadas;

II – programas de seguro rural;

III – instrumentos de financiamento sustentável;

IV – políticas de fomento à industrialização nacional.

Art. 14 O PABBI estimulará a integração entre produtores de algodão, indústria têxtil e setor de confecção, fortalecendo cadeias produtivas regionais.

Art. 15 O Programa observará os princípios da viabilidade econômica, da simplicidade operacional, da adesão voluntária e da transição gradual.



Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios técnicos, indicadores, instrumentos de apoio e mecanismos de monitoramento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Algodão Brasileiro de Baixo Impacto – PABBI, iniciativa estratégica para valorizar o produtor rural, fortalecer a indústria têxtil nacional e preparar o Brasil para um mercado global cada vez mais exigente em critérios ambientais e sociais.

O algodão é um dos pilares da cadeia da moda brasileira, gerando emprego, renda e desenvolvimento regional. No entanto, o setor enfrenta desafios crescentes relacionados ao uso intensivo de insumos, aos custos de produção e às exigências de sustentabilidade impostas por compradores internacionais.

Este Projeto adota uma abordagem pragmática e produtiva, baseada em assistência técnica qualificada, permitindo que o produtor reduza custos, aumente a eficiência e minimize impactos ambientais sem comprometer a produtividade ou a renda.

A redução racional de insumos, quando orientada tecnicamente, representa ganho econômico direto para o produtor, melhora a competitividade do algodão brasileiro e reduz riscos ambientais e reputacionais para toda a cadeia.

A compra pública garantida, por sua vez, atua como instrumento legítimo de política pública, criando demanda estável, estimulando boas práticas e fortalecendo a integração entre o campo e a indústria nacional, sem impor obrigações exclusivas ou distorções de mercado.



Ao valorizar o algodão brasileiro produzido com menor impacto ambiental, o PABBI contribui para a segurança comercial do país, amplia o acesso a mercados exigentes e fortalece a imagem do Brasil como fornecedor confiável, sustentável e competitivo.

Trata-se, portanto, de uma política pública que protege o produtor, fortalece a indústria, estimula a sustentabilidade com racionalidade econômica e gera valor agregado nacional, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

